



CISREC

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	25 DE SETEMBRO DE 2025
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 13:29 HORAS DE 25/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	ÀS 13:30 HORAS
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R\$: 145.112.821,73 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).
TIPO:	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	SIM

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 020/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as **disposições** da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no ato do cadastramento da proposta, conforme previsto neste edital, antes da data e horário da abertura da sessão pública.**



CISREC

1 – PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes no **Termo de Referência, planilhas, tabelas e demais documentos que integram este Edital**.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva**, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº **085/2025**, e pela Equipe de Apoio composta por: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Aline Marçal de Oliveira e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, designados através da Portaria nº **085/2025**, anexada aos autos do procedimento. O certame será regido pela Lei nº **14.133/2021**, pela Lei Complementar nº **123/2006**, pelo Decreto nº **043/2023**, pela Resolução nº **46/2025, de 14 de março de 2025**, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br), e também no prédio sede do Consórcio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio eletrônico do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br).

1.5- A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais informados, deixando de tomar conhecimento das alterações publicadas.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e nos Anexos de Estimativa de Demanda, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram este Edital, os quais delimitam os quantitativos máximos da contratação.**

Observação: Integram o presente Edital, como documentos autônomos disponibilizados na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), o **Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de Demanda, a Planilha Orçamentária Estimada, o Cronograma, as Tabelas Referenciais CUB/MG e SINAPI, a Composição do BDI e os Modelos de Planilhas de Memória de Cálculo**, os quais, embora não transcritos no corpo deste instrumento em razão de sua natureza técnica e do formato de elaboração, **constituem parte integrante e indissociável do certame.**

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente constituídas, que atendam às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – É vedada a participação neste certame de:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante



CISREC

o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas impedidas de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos da legislação ambiental, **art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998**;

3.2.5 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos da legislação de improbidade administrativa, **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

3.2.6.1- Entende-se por “participação indireta”, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico ou de sua atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.8- Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.9- Empresas em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **salvo se comprovado que não agem representando interesse econômico em comum**;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br).

3.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão Eletrônico. O pedido deverá ser protocolizado **exclusivamente pela Plataforma de Licitações “Licitar Digital”** (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de até **03 (três) dias úteis**, observado o limite do **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**.

4.1.1- Se acolhida a impugnação, será obrigatoriamente designada nova data para a realização do certame, com ampla divulgação pelos meios oficiais.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data da sessão pública, hipótese em que a manifestação não terá efeito de recurso.



CISREC

4.3- A impugnação apresentada tempestivamente **não impedirá a participação do licitante no certame.**

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário em todas as suas fases.**

5.2- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis**, obtidas junto à Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3- É de **exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizarão por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.**

5.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** e a presunção de que o usuário possui capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5- A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante a **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e o subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital**, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6- O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7- Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:

- () Declaro que **não incorro nas hipóteses impeditivas** do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que a **proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que **me responsabilizo pela veracidade e autenticidade** dos documentos enviados.
- () Declaro que a **proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 do CISREC e a Resolução CISREC nº 046/2025.
- () Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- () Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
- () Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como ME, EPP ou Cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que **conheço integralmente os seus termos**, estando apto a **exercer o direito de preferência quando cabível**.



CISREC

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

5.8- A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 **Para fins de classificação**, os licitantes deverão **registrar a proposta econômica diretamente no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital**, bem como **anexar planilha detalhada** contendo a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativos, valores unitários, valores unitários com BDI, total geral e o desconto percentual global ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.1.2 Ao final do certame, o licitante vencedor deverá **atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea**, mantendo a **proporção de desconto em todos os itens**, a fim de evitar **jogo de planilhas**.

6.1.3 **O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha.**

6.1.4 A **proposta econômica deverá contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias** ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a alegação posterior de inexecutabilidade por omissão de custos.

6.2- O envio da proposta e dos documentos de habilitação dar-se-á mediante o uso de **chave de acesso e senha intransferíveis**.

6.3 - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da **LC nº 123/2006**.

6.4- É de **responsabilidade do licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.

6.7- Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na fase de habilitação e, posteriormente, para **acesso público** após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que contenham



CISREC

as **características do material ou serviço ofertado**, tais como: **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, além de outras informações pertinentes (catálogos, folhetos, propostas), encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de **não aceitação da proposta**.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante através de campo próprio do sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado.

6.10- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante **solicitação escrita e justificada do licitante** diretamente na plataforma de licitações, formulada antes do término do prazo e formalmente aceita.

6.11 - A comprovação de requisitos mediante apresentação de **documentos originais não digitais** somente será exigida quando houver **dúvida fundada** quanto à integridade do documento digital.

6.12 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.13- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.14- Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser acompanhados de tradução para o português, efetuada por **Tradutor Juramentado**, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de **análise minuciosa** dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá **suspender a sessão**, informando no chat a nova data e horário para continuidade.

6.16- Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital e seus Anexos, inclusive quanto à **qualificação técnica**.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1- **Valores unitários e totais dos itens e do lote**, conforme estrutura da **planilha orçamentária deste Edital** e em observância ao **critério de julgamento previsto** (maior desconto percentual global);

7.1.2- **Marca dos produtos ofertados**, quando aplicável.

7.1.3 - **Descrição detalhada do objeto**, em conformidade com o **Termo de Referência e seus anexos**, indicando, sempre que pertinente, **modelo, prazo de garantia e demais especificações técnicas**.

7.2- Todas as **especificações do objeto contidas na proposta** vincularão integralmente a futura

Contratada.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos **todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto**, não cabendo alegação posterior de omissão.

7.4- Os **preços ofertados**, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, **prorrogável por igual período, mediante solicitação expressa do CISREC e concordância do licitante**.

7.6 - Os licitantes deverão respeitar os **valores máximos estimados constantes do Edital e de seus anexos**, sob pena de desclassificação.

7.7- Em caso de inconsistência entre o **descritivo constante do Edital** e aquele registrado na **plataforma do Pregão Eletrônico**, **prevalecerá o descritivo do Edital**.

7.8- Os documentos exigidos na seção de **Habilitação** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de **inabilitação ou desclassificação, conforme o caso**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1- **Registro comercial**, no caso de firma individual.

8.1.2- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor**, devidamente registrados, onde se identifique o administrador, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

8.1.3- **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.4- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



CISREC

União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;

e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente;

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;

b) Demais documentos e certidões estabelecidas no Termo de Referência;

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à **qualificação técnica** deverá atender ao disposto no **Termo de Referência e demais anexos deste Edital**, sob pena de **inabilitação da licitante**.

Nota 01	A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não possuem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias , contados da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes .

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos **pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**.

8.4.2. Para efeito de aferição da compatibilidade, será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m) fornecimento equivalente a, no mínimo, **QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado do item em que a licitante cadastrar proposta**.

8.4.3. Serão admitidos **atestados distintos**, cujos quantitativos poderão ser **somados**, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a **capacidade operacional da licitante**.



CISREC

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em **sessão pública**, por meio do sistema eletrônico da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 – Nos termos deste Edital, os **documentos de habilitação deverão ser anexados eletronicamente juntamente com a proposta**, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública. Na fase inicial da sessão, o Pregoeiro procederá à análise da **documentação de habilitação** dos licitantes e, em seguida, à **classificação das propostas** e à abertura da fase de disputa de lances.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham **vícios insanáveis** ou que **não atendam às especificações técnicas** do Termo de Referência.

9.4 - A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

9.5 - A **não desclassificação inicial da proposta** não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do recebimento e do percentual registrado.

9.8 - Os **lances deverão ser ofertados conforme o critério de julgamento** definido no preâmbulo deste Edital (**maior desconto percentual global, em modo de disputa aberto**).

9.9 - Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras deste instrumento.

9.10 - Cada novo lance deverá corresponder a um **percentual de desconto superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante**.

9.11 - O **intervalo mínimo entre lances** será de **0,1% (um décimo por cento)** em relação ao percentual de desconto imediatamente anterior, observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

9.12 - Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos da legislação vigente.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais **lances de mesmo percentual de desconto**, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.14 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do **maior percentual de desconto registrado**, sendo vedada a identificação do licitante.

9.15 - Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.16 - Quando a **desconexão do Pregoeiro** persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no

sítio eletrônico oficial.

9.17 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, **concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.**

9.18- O licitante melhor classificado poderá ser convocado para apresentar uma **última oferta de desempate**, no prazo de **3 (três) minutos**, contados da convocação automática do sistema, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada.

9.19 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de **propostas de mesmo valor sem lances subsequentes.**

9.20 - Havendo empate entre propostas ou lances, observar-se-ão, sucessivamente, os **critérios de preferência previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.**

9.20.1 - Produzidos no país;

9.20.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.20.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada eletronicamente** entre as empatadas.

9.22 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar **contraproposta ao licitante melhor classificado**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.23 - A negociação será realizada **por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 - Após a fase de negociação, o Pregoeiro dará início à fase de **aceitação e julgamento da proposta.**

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto**, à **compatibilidade com os preços máximos estimados no Edital e em seus Anexos** e à **regularidade do percentual de desconto ofertado**, observado o disposto no **Decreto CISREC nº 043/2023.**

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.2.1. Apresentar **percentual de desconto igual a zero** ou meramente simbólico;

10.2.2. Implicar **preço final superior** ao máximo fixado neste Edital e em seus Anexos;

10.2.3. Apresentar valor ou desconto **manifestamente inexecuível**, aferido em cotejo com os **parâmetros de mercado** e os **Anexos de Estimativa de Demanda, Planilha Orçamentária, SINAPI, CUB e BDI.**

10.3- Qualquer interessado poderá **requerer diligências** para aferir a exequibilidade ou a legalidade das propostas, devendo apresentar os **indícios ou provas** que fundamentem a suspeita.



CISREC

10.4- Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante **aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo o fato ser **registrado em ata**.

10.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar **documento digital complementar**, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua **compatibilidade com o mercado** e com os **requisitos editalícios**.

10.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6.1- Tratando-se de **lote único**, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, somente sendo aceita a proposta que **atenda integralmente** a todos os itens que o compõem.

10.7- Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá **suspender a sessão**, informando no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

10.8- Na fase de aceitabilidade, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar **contraproposta ao licitante melhor classificado**, com vistas à obtenção de **melhor percentual de desconto global**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9- A negociação será realizada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes no chat da sessão.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de **maior desconto percentual global** sobre o orçamento estimado, aplicando-se o mesmo percentual de forma linear sobre todos os itens da **Planilha Orçamentária**, da **Estimativa de Demanda** e das **tabelas referenciais oficiais vigentes (SINAPI-MG e CUB/MG)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, sendo o desconto aplicado uniformemente a todos os itens.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **maior desconto percentual global**, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação.

11.3- Se a proposta de **maior desconto percentual global** não for aceitável, o Pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, declarando vencedor o respectivo licitante.

11.4- Serão desclassificadas as propostas que **contrariarem este Edital ou a legislação aplicável**.

11.5- Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1. Sejam **incompletas**, de modo a não permitir a perfeita identificação do objeto licitado;

11.5.2. Contenham **condições ou limitações incompatíveis** com as disposições deste Edital;

11.5.3. Sejam **manifestamente inexequíveis**, consideradas em cotejo com os **parâmetros oficiais (SINAPI, CUB, BDI, Planilhas de Estimativa de Demanda)** e demais referências de mercado, por decisão fundamentada do Pregoeiro.

11.6- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior



CISREC

desconto e os itens deste Edital, incluindo a aderência aos parâmetros do **SINAPI-MG e CUB/MG**.

11.7- O sistema gerará **ata circunstanciada**, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo o procedimento **homologado** e o objeto **adjudicado** pela autoridade competente.

11.9- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

Nota: Para fins deste Edital, os valores constantes das tabelas referenciais oficiais (**SINAPI-MG e CUB/MG**) são utilizados exclusivamente como **parâmetro de estimativa e balizamento de preços**, não se confundindo com reajuste contratual, que seguirá a sistemática própria prevista no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A **Proposta Final** do licitante declarado vencedor será **atualizada automaticamente pelo sistema** do Pregão Eletrônico **quando o lote contiver apenas 1 (um) item**, refletindo o **maior desconto percentual global** ofertado.

12.1.1. **Havendo mais de 1 (um) item no lote**, caberá ao licitante vencedor **atualizar a proposta no sistema eletrônico**, no prazo de **02 (duas) horas** (ou outro prazo que vier a ser indicado pelo Pregoeiro), **aplicando de forma homogênea o desconto final sobre todos os itens**, vedada a alteração de **quantitativos** ou **descrições** constantes do Termo de Referência e anexos.

12.1.2 – A **Proposta Final** deverá conter, **no mínimo: planilha orçamentária compatibilizada** ao desconto final (com **valores unitários, unitários com BDI e total geral**), **cronograma** e **memórias** quando solicitados, **observando integralmente o Termo de Referência e seus anexos**. A **ausência ou inadequação** da planilha **poderá ensejar desclassificação**.

12.2 A **documentação complementar** eventualmente solicitada pelo Pregoeiro será **encaminhada exclusivamente pelo sistema** (campo próprio), **no prazo fixado** (mínimo de **02 horas**), sob pena de **não aceitação da proposta**.

12.3 Para fins de **pagamento**, o licitante vencedor deverá **informar os dados bancários (banco, agência e conta) preferencialmente pelo sistema eletrônico**, quando solicitado. Na **impossibilidade técnica**, poderá encaminhá-los ao e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, **observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

12.4 A **falta de atualização** da Proposta Final no prazo assinalado, ou a apresentação em desacordo com estas regras, **poderá acarretar a desclassificação**, com a consequente convocação do **classificado subsequente**, na forma deste Edital.

12.5 É **vedada a reapresentação** de Proposta Final que **modifique o percentual de desconto global** obtido na disputa; **aditem-se apenas ajustes aritméticos** decorrentes da aplicação homogênea do desconto sobre os itens.

13 – DOS RECURSOS



CISREC

13.1 – A fase recursal será **única**. Após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema eletrônico, para que qualquer licitante manifeste **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e os fundamentos correspondentes.

13.2- A fase recursal abrangerá tanto a **habilitação** quanto a **classificação das propostas**.

13.3- A ausência de manifestação imediata e motivada de intenção de interpor recurso, no prazo previsto no item anterior, implicará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.4- Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a **existência de motivação** da intenção de recorrer, decidindo, de forma **fundamentada**, sobre a admissibilidade do recurso.

13.4.1. Nesse momento, o Pregoeiro não apreciará o **mérito** recursal, mas apenas as **condições de admissibilidade**.

13.4.2- A falta de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, importará na **decadência do direito de recorrer** e, por consequência, na **adjucação do objeto** à licitante vencedora.

13.5- Admitida a intenção, a recorrente deverá apresentar as **razões do recurso** no prazo de **03 (três) dias úteis**, em campo próprio do sistema eletrônico. As demais licitantes serão automaticamente **intimadas a apresentar contrarrazões**, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 - O **acolhimento do recurso** importará na invalidação apenas dos atos **insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se, sempre que possível, a validade dos demais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será **adjudicado ao licitante declarado vencedor**, por ato do **Pregoeiro**, quando **não houver interposição de recurso**. Havendo recursos, a adjudicação caberá à **autoridade competente**, após a decisão final sobre os mesmos.

14.2- Constatada a regularidade de todos os atos praticados, a **autoridade competente** procederá à **homologação do procedimento licitatório**.

14.3- A **Ata de Registro de Preços** será formalizada em conformidade com os arts. **82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser assinada pela **Autoridade Competente**.

14.3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2 – Na hipótese de adesão por órgão ou entidade não participante, os instrumentos de referência do aderente deverão **respeitar as condições estabelecidas na ata** e neste Edital, não sendo admitida modificação das condições essenciais do registro.

14.4- Será registrado o **maior desconto percentual global**, aplicado de forma **linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, SINAPI e demais composições**, conforme estabelecido neste Edital.

14.5- Em razão da adoção do critério de **maior desconto percentual global**, **não se aplica** a possibilidade de registro de mais de um fornecedor no presente certame.

14.6. A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo fixado será **excluída do registro**, sem prejuízo da aplicação das **penalidades cabíveis**, sendo facultada a convocação da licitante classificada em posição subsequente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Findo o processo licitatório e homologado o resultado, a licitante vencedora será **convocada via sistema eletrônico** e, quando necessário, por **e-mail institucional**, para assinar o **Contrato Administrativo**, conforme modelo anexo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

15.1.1- O prazo poderá ser **prorrogado, por igual período**, mediante solicitação justificada da licitante, desde que apresentada antes do vencimento e formalmente aceita pela Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

15.2- O não atendimento ao prazo fixado para assinatura do contrato ensejará a aplicação das **sanções previstas neste Edital**, sem prejuízo do direito do CISREC de:

15.2.1. Convocar a licitante classificada em posição subsequente, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço final ajustado; ou

15.2.2. Revogar a licitação, na forma da legislação aplicável.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1- O contrato decorrente deste certame terá prazo de vigência definido na **Minuta Contratual anexa**, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, devendo ser **compatível com a natureza e a complexidade do objeto** e com as condições previstas neste Edital.

16.1.1. Quando vinculada à **Ata de Registro de Preços**, a vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de vigência da respectiva Ata, observado o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

16.2- A licitante contratada será **responsável pela execução integral dos serviços**, nos termos do contrato, devendo promover a **imediate substituição ou regularização** de serviços que não atendam às especificações estabelecidas. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável**.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a licitante vencedora obriga-se a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a **Ata de Registro de Preços** ou o **Contrato Administrativo**, conforme o caso, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.1.3- **Executar os serviços contratados** nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de

Referência, no Cronograma e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CISREC, utilizando, sob sua responsabilidade, todos os **materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários**, correndo por sua conta todos os custos diretos e indiretos.

17.1.4 - Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as **normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, especificações do Termo de Referência** e boas práticas de engenharia e manutenção.

17.1.5 - **Corrigir, refazer ou substituir serviços** executados em desconformidade com o contrato ou que apresentem falhas ou vícios, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.6- Manter, durante a execução contratual, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

17.1.7- Garantir a **segurança e a integridade física** de seus empregados, prepostos e terceiros, durante a execução, fornecendo os **EPIs e equipamentos adequados** e cumprindo a legislação de saúde e segurança do trabalho.

17.1.8- **Responder integralmente por danos materiais ou pessoais** causados ao CISREC ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos, bem como por eventuais custos, despesas ou ações judiciais decorrentes.

17.1.9- Arcar com todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, não transferindo ao CISREC qualquer responsabilidade relativa à execução do contrato.

17.1.10- Cumprir rigorosamente todas as **condições editalícias e contratuais**, atuando sempre em conformidade com as **diretrizes e orientações da Administração**.

18- DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o representante legal da empresa vencedora será convocado, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o **Contrato Administrativo**, conforme minuta constante dos Anexos deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação.

18.1.1- O prazo poderá ser **prorrogado, por igual período**, desde que a contratada apresente justificativa formal antes do vencimento e que esta seja aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Caso a adjudicatária não apresente situação regular de habilitação no ato da assinatura ou se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, será convocada a licitante classificada em ordem subsequente, para celebrar o contrato em **igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.2- O contrato poderá ser **alterado, prorrogado ou rescindido** nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais condições estabelecidas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1- O regime jurídico desta contratação confere ao CISREC as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis durante toda a execução contratual.

19.2- Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes:

19.2.1- **Acompanhar, fiscalizar e avaliar** a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designados.

19.2.2. **Emitir ordens de serviço** à contratada, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

19.2.3. **Prestar informações e esclarecimentos** necessários ao adequado cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela contratada.

19.2.4. **Efetuar os pagamentos** devidos, nos prazos e condições previstos neste Edital e no Contrato, condicionados ao **atesto da fiscalização contratual** e à disponibilidade orçamentária e financeira.

19.2.5. **Cumprir as demais obrigações** previstas neste Edital, em seus Anexos e no Contrato Administrativo.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A execução dos serviços será **acompanhada, fiscalizada e avaliada** pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designados, que atuarão como **fiscal do contrato**, de acordo com o determinado, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

20.2- Compete à fiscalização:

- a) **Acompanhar a execução dos serviços**, controlando prazos, etapas, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, o Cronograma e o Contrato;
- b) **Atestar as medições ou relatórios de execução** apresentados pela contratada, como condição para a liquidação e pagamento das despesas;
- c) **Notificar a contratada** quanto a falhas, vícios ou desconformidades observadas durante a execução, fixando prazo para correção;
- d) **Rejeitar serviços executados em desacordo** com as especificações do edital, do contrato ou das boas práticas técnicas, exigindo a sua correção ou refazimento;
- e) **Assegurar à contratada acesso às áreas necessárias** à execução dos serviços, em condições adequadas de segurança e operação;
- f) **Comunicar oficialmente** à contratada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive irregularidades ou não conformidades;
- g) **Certificar a Nota Fiscal ou documento equivalente**, somente após a verificação e atesto de que os serviços foram executados em conformidade;
- h) **Exigir o cumprimento rigoroso** das obrigações contratuais, registrando ocorrências em relatório próprio;
- i) **Recomendar a sustação de pagamentos** caso não seja comprovada a execução contratual nos termos pactuados, até a devida regularização;
- j) **Transmitir ordens e instruções formais à contratada**, sempre que necessárias ao fiel cumprimento do contrato;



CISREC

- k) **Requisitar a aplicação de penalidades** cabíveis em razão do descumprimento contratual;
- l) **Instruir os recursos administrativos** eventualmente interpostos pela contratada, quando relacionados à fiscalização;
- m) Exercer, em sua plenitude, o **direito de acesso a informações e documentos** relacionados ao contrato, sempre que necessários ao desempenho de suas funções.

21 – DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento devido à contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto da fiscalização contratual**, desde que devidamente instruído o processo de liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, sem rasuras, em letra legível, contendo o número do **CNPJ, agência e conta bancária** da contratada, bem como a referência à **Ordem de Serviço** ou documento equivalente.

21.1.2- A fiscalização contratual somente **atestará a Nota Fiscal/Fatura** após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas no Termo de Referência e no Contrato.

21.1.3 - Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes a **multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade**, desde que apuradas em processo administrativo regular.

21.2- Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes a **multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade**, desde que apuradas em processo administrativo regular.

21.3 – O CISREC poderá **reter ou sustar pagamentos** enquanto perdurar:

- a) o descumprimento de determinações da fiscalização contratual.
- b) a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) atraso injustificado ou paralisação indevida na execução dos serviços.
- d) existência de débitos da contratada para com o CISREC, decorrentes deste ou de outros contratos.
- e) outras infrações contratuais que comprometam a execução do objeto.

21.4- No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CISREC, os valores devidos serão acrescidos de **correção monetária com base em índices oficiais adotados pelo Governo Federal**, bem como de **juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento poderá ser feito também por meio do e-mail institucional do setor financeiro: financeiro@cisrec.mg.gov.br.



CISREC

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, nos casos de atraso de até **10 (dez) dias corridos**, sem prejuízo relevante ao CISREC, a critério da fiscalização.
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços, quando houver prejuízo à Administração.
- c) **Multa de até 10% (dez por cento)** do valor do contrato, em caso de execução imperfeita, irregular ou em desacordo com as especificações técnicas.
- d) **Multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, no prazo fixado.
- e) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

22.3 - A aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, em processo administrativo específico, assegurado o direito de recurso.

22.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1- As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos responsáveis diretos pelo ilícito, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23- PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1- A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os **contratos decorrentes da presente licitação** terão vigência estabelecida em cada instrumento, de acordo com a natureza dos serviços, o cronograma de execução e as necessidades da Administração, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1- Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da apresentação da proposta**, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observado o índice oficial definido no Contrato Administrativo.

24.2. O reajustamento aplica-se apenas ao **valor financeiro do contrato**, não implicando em atualização ou alteração das **tabelas referenciais oficiais** (a exemplo do SINAPI ou do CUB), que permanecem como



CISREC

parâmetros de estimativa e balizamento, não integrando a sistemática de reajuste contratual.

24.3. A aplicação do reajustamento dependerá de **prévia solicitação da contratada**, acompanhada da memória de cálculo e da comprovação do índice adotado, sujeita à análise e aprovação da Administração.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1- Os quantitativos estimados constantes da **Ata de Registro de Preços** não poderão ser ampliados. A Ata terá validade apenas como instrumento de registro e balizamento, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

25.2. Os **contratos decorrentes da Ata** poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas em seus valores, nos limites de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento**, até **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Eventuais acréscimos ou supressões nos contratos deverão ser formalizados por **termo aditivo**, devidamente justificado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1- O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

26.1.1- Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

26.1.2- Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

26.1.3 - Recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e desde que presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

26.1.4. Ocorrência de quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que tornem o fornecedor inidôneo ou impedido de contratar.

26.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, devidamente motivado e registrado no processo administrativo.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, nos termos da lei.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, conforme o caso, passando a receber as ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades do CISREC e dos municípios consorciados.

27.2 – Caso o adjudicatário não inicie ou não execute os serviços, de acordo com sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive solicitando pareceres

técnicos a órgãos especializados, para subsidiar suas decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução dos serviços somente será analisada se apresentada **antes de expirado o prazo contratual** e devidamente fundamentada.

27.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o Contrato, ou em executar os serviços nas condições estabelecidas, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

27.6 – Na hipótese anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles listados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços sem autorização expressa da Administração.

27.9 – A licitação poderá ser **revogada por razões de interesse público** decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou **anulada por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.10- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.11- O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

27.13- Informações complementares e pedidos de esclarecimento sobre a presente Licitação serão prestados exclusivamente por meio da plataforma de licitações “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br).

27.14. Integram o presente Edital.

a) **Anexo I – Termo de Referência**

Este documento constitui peça autônoma, elaborada pela área técnica responsável, não estando transcrito no corpo do Edital. Encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), compondo integralmente o processo licitatório.

b) **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar**

Este documento constitui peça autônoma, não transcrita no corpo do Edital, disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital, compondo integralmente o processo licitatório.

c) **Anexo III- Minuta da Ata de Registro de Preços**

Disponível em formato próprio, integra o presente Edital como modelo a ser utilizado após a homologação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) **Anexo IV – Minuta do Contrato**

Disponível em formato próprio, integra o presente Edital como modelo contratual, a ser



CISREC

firmado conforme as disposições editalícias e legais aplicáveis.

e) **Anexo V – Planilha de BDI**

Documento técnico autônomo, transcrito no corpo do Edital, também disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

f) **Anexo VI – Atestado de Visita Técnica**

Disponível em formato próprio, constitui documento comprobatório quando exigido, integrando o presente Edital.

g) **Anexo VII – Carta Proposta**

Disponível em formato próprio, deverá ser apresentada pelo licitante nos termos deste Edital.

h) **Apêndice – Declaração de Ciência das Condições Locais**

Disponível em formato próprio, deverá ser apresentada pelo licitante nos termos deste Edital (se for o caso).

i) **Anexo VIII – Cronograma**

Documento técnico autônomo, contendo os prazos de execução, não transcrito no corpo do Edital. Encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

j) **Anexo IX – Estimativa de Demanda**

Documento técnico autônomo, contendo as quantificações estimadas, não transcrito no corpo do Edital. Disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

k) **Anexo X – Planilha Orçamentária Estimada**

Documento técnico autônomo, contendo o detalhamento orçamentário, não transcrito no corpo do Edital. Disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

l) **Anexo XI – Tabelas referenciais CUB/MG e SINAPI**

Documentos técnicos autônomos, utilizados como parâmetros de referência, não transcritos no corpo do Edital. Disponíveis em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

27.14.1 – O não atendimento a qualquer item previsto nos Anexos do presente edital sujeitará a empresa licitante à desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

27.14.2 – O Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) integram este Edital em sua integralidade, mas não estão transcritos no corpo do instrumento convocatório, por se tratarem de documentos técnicos elaborados em formato próprio e por profissional habilitado. Ambos se encontram anexados em separado, possuindo a mesma força vinculante e obrigatória, devendo ser integralmente observados pelos licitantes.

27.14.3 – Todos os Anexos listados integram este Edital em sua integralidade, ainda que apresentados em arquivos separados e em seus formatos técnicos próprios, possuindo força vinculante e obrigatória

27.15- Interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio de download nos portais eletrônicos www.licitardigital.com.br ou www.cisrec.mg.gov.br.

27.16- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos, bem como demonstra o conhecimento pleno do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem a contratação, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

27.17- Em caso de divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

27.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

27.19- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos



CISREC

apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, documentação complementar para instrução do processo, conforme o art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.20- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante o uso de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.21- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.22- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.23 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações do CISREC, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (31) 3712-1541. As fases também poderão ser acompanhadas por meio do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

27.24. Em caso de divergência entre os dados registrados no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital e aqueles constantes de planilhas detalhadas eventualmente anexadas pelas licitantes, prevalecerá o registro efetuado no sistema, sem prejuízo da análise da conformidade da planilha em relação ao Termo de Referência.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, quando a contratação for realizada diretamente pelo Consórcio.

28.2 – Nos casos em que as contratações forem realizadas pelos **municípios consorciados participantes**, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada ente, consignadas em seus respectivos orçamentos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

29. DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

29.1 – O presente Edital, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dele decorrentes serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.2 – Para fins de transparência e controle, a publicação no PNCP abrangerá, além do CISREC como **órgão gerenciador**, os **municípios consorciados participantes**, os quais poderão efetivar contratações derivadas da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

30. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1 – Nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência do CISREC na qualidade de órgão gerenciador, outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes deste certame.

- a) à comprovação de vantagem para a Administração interessada, mediante manifestação expressa do órgão aderente;
- b) à anuência prévia e formal do CISREC, que verificará a compatibilidade da adesão com a gestão da



CISREC

Ata e com o interesse público;

c) à aceitação integral, pelo fornecedor registrado, das condições pactuadas na Ata;

d) à observância do limite quantitativo de adesões, que não poderá exceder, por órgão aderente, a **100% (cem por cento)** do quantitativo registrado em favor do CISREC e de seus municípios consorciados participantes.

30.3 – O fornecedor registrado não poderá recusar os fornecimentos decorrentes de adesão, desde que observados os limites e condições estabelecidos nesta cláusula.

31. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

31.1 – Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

32. DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

32.1 – Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser objeto de revisão, repactuação ou reajuste, conforme o caso, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

33. DO FORO

33.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Edital, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dele decorrentes, as partes elegem o **Foro da Comarca de Matozinhos/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 043/2023 do CISREC, Resolução nº 046/2025 e demais normas aplicáveis.

Matozinhos, 08 de setembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações - CISREC

DE ACORDO,

MAX VINIVIVUS REIS PEREIRA

AUTORIDADE COMPETENTE

ASSESSORIA JURÍDICA



CISREC

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência que integra o presente Edital constitui documento autônomo, elaborado pela área técnica responsável, **não estando transcrito no corpo do Edital**. O referido documento **encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, juntamente com os demais documentos complementares que compõem este certame, sendo **parte integrante e indissociável do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 20/2025**.



CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento autônomo e integra o presente Edital como **peça complementar indispensável à sua instrução**. Referido documento está **disponibilizado em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, deverá ser considerado para fins de elaboração das propostas, sendo **parte integrante e indissociável** do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.



CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 051/2025, homologado em _____ de _____ de 20__ mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 020/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____



CISREC

_____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. 2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 020/2025.

2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o percentual de desconto abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



CISREC

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. As obras serão requisitadas de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da prestação de serviços não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação de serviços no município solicitante, (contados



CISREC

do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a prestação dos serviços pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do serviço.

5.5. A prestação dos serviços em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e valor nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CISREC

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almojarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



CISREC

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá



CISREC

as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número



CISREC

de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de



CISREC

2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



CISREC

11.3.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.7 – O preço registrado diz respeito ao montante licitado, e não aos itens das tabelas referenciais, cuja atualização segue instrução do Termo de Referência, desta forma, não será aplicável reajuste sobre as tabelas onde incidirá o desconto ofertado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



CISREC

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CISREC

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 51/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 20/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento



CISREC

Convocatório do nº. ___/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondendo ao desconto de _____% ofertado pela empresa, a ser aplicável sobre a tabela referencial SINAPI-MG, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do



CISREC

Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



CISREC

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almojarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CISREC

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CISREC

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 051/2025.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do
Fornecedor



CISREC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CISREC

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

020/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS) MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I-D - MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

(Com Desoneração folha de pagamento)

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
			MINIMO	MÉDIO	MAXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e imprevistos	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do grupo A =		7,30%			
2.00	Benefício				
B1	Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		7,40%			
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS		
C1	PIS/PASEP	0,65%	ALÍQUOTA MUNICIPAL	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%	5,00%	50,00%	2,50%
C4	CPRB (Cont. Previdenciária sobre Rec. Bruta)	4,50%			
Total do Grupo C =		10,65%			
Fórmula para Cálculo do B.D.I					
$BDI=(1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C)-1$					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I.)					29,07%

ANEXO I-D - MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

(Onerado)

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
			MINIMO	MÉDIO	MAXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e imprevistos	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do grupo A =		7,30%			
2.00	Benefício				
B1	Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		7,40%			
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS		
C1	PIS/PASEP	0,65%	ALÍQUOTA MUNICIPAL	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%	5,00%	50,00%	2,50%
C4	CPRB (Cont. Previdenciária sobre Rec. Bruta)				
Total do Grupo C =		6,15%			
Fórmula para Cálculo do B.D.I					
$BDI=(1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C)-1$					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I.)					22,88%

WGV CONSTRUTORA LTDA

Wagner Pereira Verly

CREA MG: 210.084/D



CISREC

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
TIPO: MENOR PREÇO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF nº.
_____, E-mail _____ através do engenheiro Sr.
_____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento
das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhado no
ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO
nº 020/2025, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

-MG, _____, _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____



CISREC

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(PARA LICITANTES QUE OPTAREM POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente, DECLARAR, para fins de participação na licitação referente ao [indicar o objeto da licitação], regida pelo edital nº [número do edital], que:

I – Opta por não realizar a visita técnica ao local da execução do objeto licitado;

II – DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e condições locais, nos termos do art. 67, inciso vi, da LEI Nº 14.133/2021;

III – Compromete-se a executar integralmente o objeto licitado, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do não comparecimento à visita técnica, ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições locais para eximir-se de suas obrigações.

Por ser verdade, firma a presente.

-MG, _____, _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____



CISREC

ANEXO VII – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

Item	Descrição detalhada do item	referência	% de desconto aplicado*	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	abr/25	0,00%	R\$ 145.112.821,73

* Percentual a ser aplicado sobre as tabelas referenciais conforme critério de julgamento adotado no certame.

OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:

1- custos variáveis;

2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);

3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e

4- lucratividade.

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: % (Por extenso)



CISREC

Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CISREC

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

CRONOGRAMA

O Cronograma que acompanha este Edital é documento autônomo, disponibilizado em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Deve ser observado pelas licitantes em sua integralidade, para fins de execução contratual e acompanhamento da Administração, compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.



CISREC

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

ESTIMATIVA DE DEMANDA

A Estimativa de Demanda constitui documento autônomo, elaborado pela área técnica responsável, não estando transcrita no corpo do Edital.

Encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), integrando de forma indissociável o presente certame, compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.



CISREC

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

PLANILHA ORÇAMNETÁRIA ESTIMADA

A Planilha Orçamentária Estimada integra o presente Edital como documento autônomo, não transcrito no corpo do instrumento convocatório.

Está disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), devendo ser considerada para todos os efeitos legais e de julgamento, integrando de forma indissociável o presente certame, compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.



CISREC

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

TABELAS REFERENCIAIS CUB/MG E SINAPI

Documentos técnicos autônomos, utilizados como parâmetros de referência, **não** transcritos no corpo do Edital. Disponíveis em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), integrando de forma indissociável o presente certame, compondo os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025.